

RESOLUÇÃO Nº 06/87, DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Dispõe sobre a extinção gradual do Curso de Licenciatura Curta em Ciências e do Curso de Licenciatura Plena em Ciências: Habilitação em Química, Matemática e Biologia; sobre a reativação do Curso de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas e do Curso de Licenciatura Plena em Química e implantação do Curso Experimental de Licenciatura Plena em Matemática, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 24 dias do mês de abril do ano de 1987, tendo em vista a aprovação do Relatório de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO a justificativa e a fundamentação legal dos Colegiados dos Cursos envolvidos, conforme processos e pareceres de igual número, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: nº 59/85, nº 68/85 e nº 70/86;

CONSIDERANDO que, para a implantação das solicitações requeridas pelos Colegiados de Curso, impõe-se a definição deste Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam extintos, na Universidade Federal de Uberlândia, os Cursos de Licenciatura Curta em Ciências e os Cursos de Licenciatura Plena em Ciências: Habilitação em Química, Matemática e Biologia.

Parágrafo único. A extinção deve processar-se gradativamente, sem prejuízo dos direitos adquiridos.

Art. 2º. Os Cursos de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, em Química e em Matemática, serão ministrados segundo os novos Currículos aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respectivamente, pelos Pareceres 70/86, 59/85 e 68/85.

Parágrafo único. Os alunos do atual Curso de Licenciatura Plena em Ciências - Habilitação em Química, Matemática e Biologia ficam com o direito de se transferirem para os respectivos currículos novos aprovados, independentemente de Concurso Vestibular, desde que observado o tempo de integralização curricular e atendidas as condições estabelecidas pelo Colegiado de Curso competente.

Art. 3º. O Concurso Vestibular inclui a seleção direta para os Cursos de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, em Química e Matemática, permanecendo inalterado o atual número de vagas para cada um deles.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ATAULFO MARQUES MARTINS DA COSTA
Presidente